

RESOLUÇÃO Nº 4698/2022 - CEPE de 31 de janeiro de 2022.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE REGISTRO DE
DIPLOMAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES PRIVADAS NÃO UNIVERSITÁRIAS
DE ENSINO SUPERIOR PELA PRÓ-REITORIA DE
GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação unânime dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em sessão realizada no dia 31 de janeiro de 2022, na forma do que dispõem os Artigos 48 e 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria nº 1095 (MEC), de 25 de outubro de 2018, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a obtenção do registro de diplomas de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior na UECE,

RESOLVE:

Art. 1º. A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Ceará - UECE poderá registrar diplomas de cursos de graduação de instituições privadas não universitárias de ensino superior.

Parágrafo único. Serão realizados convênios para registro de diplomas com IES que tenham preferencialmente sede no estado do Ceará.

Art. 2º. As instituições interessadas em registrar diplomas de graduação deverão realizar credenciamento por meio de convênio entre a UECE e a IES solicitante.

I. A solicitação de credenciamento das instituições privadas não universitárias de ensino superior exige, cumulativamente, a entrega da seguinte documentação junto à Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, via Protocolo Geral:

- a. Ofício da autoridade máxima da IES expedidora, solicitando o convênio;
- b. Documentos pessoais do solicitante do convênio;
- c. Credenciamento ou renovação do credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES) junto ao Ministério da Educação;
- d. Indicação do(s) agente(s) da instituição que estará(ão) autorizado(s) a solicitar o registro de diplomas da IES e seus respectivos documentos pessoais;
- e. Termo de responsabilidade do(s) agente(s) indicado(s), assumindo a autenticidade dos diplomas para os quais os registros são solicitados.

II. Prograd e ASJUR poderão exigir outros documentos que julgarem necessários para assegurar a validade e eficácia dos atos jurídicos do registro ou realizar visitas em lócus para verificar as condições de funcionamento da solicitante.

Art. 3º. O credenciamento de instituições privadas não universitárias de ensino superior junto à UECE deverá ser renovado a cada cinco anos, contados a partir da data do credenciamento anterior.

Art. 4º. À Universidade Estadual do Ceará, fica resguardado o direito de não credenciar ou de não renovar o credenciamento referido no Art. 2º desta resolução.

Parágrafo único. O estabelecimento do convênio fica condicionado à avaliação da Pró-reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Ceará, que considerará, além da regularidade da documentação constante no art. 2º desta resolução, os interesses da Universidade e sua capacidade técnica e logística.

Art. 5º. A solicitação de registro de diploma pela instituição interessada exige, cumulativamente, a entrega da seguinte documentação junto à PROGRAD, via Protocolo Geral:

I. Ofício ou documento equivalente de encaminhamento do diploma expedido à IES registradora, assinado pela autoridade responsável da IES expedidora; contendo os nomes dos estudantes, o nome do curso e a data da colação de grau;

II. Ato regulatório atualizado que autoriza, reconhece e/ou renova o reconhecimento dos cursos de graduação objetos de registros;

III. Termo de responsabilidade da autoridade competente para a expedição do diploma atestando a regularidade do diploma conferido ao aluno e dos atos de expedição;

IV. Cópia dos documentos de identidade civil do aluno diplomado;

V. Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

VI. Histórico escolar do curso superior concluído;

VII. Diploma a ser registrado;

VIII. Cópia autenticada da ata de colação de grau ou cópia simples acompanhada de original para a conferência por servidor público;

IX. Termo de responsabilidade da autoridade competente para o registro do diploma atestando a regularidade dos procedimentos realizados para o registro;

X. Termo de ciência sobre o prazo para a devolução dos diplomas devidamente registrados pela Pró-reitoria de Graduação.

§1º. O Ofício de que trata o inciso I deste artigo será individualizado para cada curso de graduação, podendo dele constar o nome de um ou mais estudantes de um mesmo curso de graduação.

§2º. Antes da emissão dos respectivos registros, a PROGRAD confirmará a vigência do convênio entre a IES expedidora e a FUNECE e, em consulta eletrônica no sítio do e-MEC, se o credenciamento permanece em plena vigência, fazendo devido registro no processo.

Art. 6º. O diploma a ser registrado deverá ter as seguintes especificações:

I. No anverso:

- a.** Selo nacional;
- b.** Nome da IES expedidora;
- c.** Nome do curso;
- d.** Grau conferido;
- e.** Nome completo do diplomado;
- f.** Nacionalidade;

- g.** Número do documento de identidade oficial com indicação do órgão e unidade da Federação de emissão;
- h.** Data e unidade da Federação de nascimento; **i.** data de conclusão do curso;
- j.** Data da colação de grau;
- k.** Data da expedição do diploma;
- l.** Identificação e espaço para assinatura da autoridade máxima da IES expedidora;
- m.** Identificação e espaço para assinatura das demais autoridades da IES expedidora;
- n.** Espaço para assinatura do diplomado;

II. No verso:

- a.** Número do diploma;
- b.** Nome da IES expedidora;
- c.** Razão social e número do CNPJ da mantenedora da IES expedidora;
- d.** Número do ato autorizativo de credenciamento ou de credenciamento da IES expedidora, com data, seção e página de sua publicação no DOU;
- e.** Número do ato autorizativo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso, com data, seção e página de sua publicação no DOU;
- f.** Apostila de habilitações, averbações ou registro quando for o caso;
- g.** Nomes das autoridades da IES expedidora, com a indicação do cargo, caso não estejam no anverso do diploma;
- h.** Espaço próprio para aposição do registro do diploma pela UECE, em que serão consignados:
 - i.** A razão social da UECE;
 - ii.** O número do ato autorizativo de credenciamento da UECE, com data, seção e página de sua publicação no DOU;

III. O nome do(a) Diretor(a) do Departamento de Ensino e Graduação (DEG);

- a.** O número do ato de delegação de poderes;
- b.** O espaço para assinatura do Diretor do Departamento de Ensino e Graduação (DEG)
- c.** O nome do(a) Pró-reitor(a) de Graduação da UECE
- d.** O espaço para assinatura do(a) Pró-reitor(a) de Graduação da UECE

Art. 7º. O prazo para registro de diploma de instituições privadas não universitárias de ensino superior será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de solicitação do registro.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 8º. A UECE cobrará das instituições privadas não universitárias de ensino superior taxa pelo registro de diploma.

§1º. A cobrança de taxa será definida no documento de convênio assinado entre a FUNECE e a IES expedidora.

§2º. O valor da taxa deverá ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

§3º. É vedada a cobrança, pela UECE, de taxa diretamente ao estudante para quem está sendo requerido o registro do diploma.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 10. A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução 4485/2019 - CEPE.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 31 de janeiro de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece